

S Único:-A isenção será assegurada a partir da data da instalação da indústria e que será constatada por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º:-Outros benefícios poderão ser pleiteados pelas indústrias que pretendam instalar suas fábricas em nosso Município, mediante pedido que será submetido ao "ad-referendum" da Edilidade.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhamo
Ver. José Peres Castelhamo

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 185/66, DE 16 DE JUNHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica considerada de utilidade pública a " Fundação - Sanjoanense de Ensino ", dêste Município.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhamo
Ver. José Peres Castelhamo

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 186/66, DE 21 DE JUNHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-A largura da Rua " Santo Antônio "-prolongamento-, no trecho da igreja " São Benedito " até a estrada estadual de Vargem Grande do Sul, passa a ser de 16,00 metros, ficando, assim, - os prédios afastados a 1,50 metros do atual alinhamento em cada - lado da rua.

ARTIGO 2º:-A largura da Rua situada no prolongamento da rua nº 011 Vila Magnólia, passa a ser também, de 16,00 metros, no trecho - entre o prolongamento da Rua Santo Antônio e o campo do Palmeiras Futebol Clube.